



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

20/10/2023 às 16:25
Tatyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER N° 234, DE 2021.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2021

PROPOSIÇÃO: REGULAMENTA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, BEM COMO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL.

PROPONENTE: Mesa Diretora - Presidente

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado pela Mesa Diretora – Presidente, tem como objetivo regulamentar e estabelecer procedimentos para a realização de licitação, na modalidade pregão, bem como, o sistema de registro de preços na Câmara Municipal de Cascavel.

O pregão é uma modalidade licitatória utilizada pela Administração para contratar bens, serviços e comuns, criada através da Lei Federal nº 10.520, de 2002 - Lei do Pregão, e regulamentado na forma eletrônica por meio do Decreto Federal nº 5.450, de 2005, recentemente substituído pelo Decreto nº 10.024, de 2019.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Sistema de Registro de Preços (SRP) foi criado pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 - Lei de Licitações, regulamentado por meio do Decreto nº 7.892, de 2013 e pela Resolução nº 14 de 2013, e trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à

prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, utilizado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

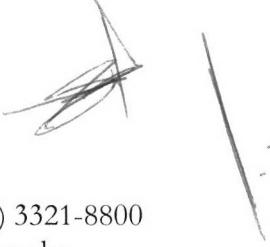
Na realidade o presente projeto de Resolução visa adequar e atualizar os procedimentos licitatórios desta casa, as novas legislações vigentes, trazendo maior agilidade e maior competitividade aos certames.

Considerando que o projeto está dentro dos parâmetros legais, não há que se falar em impedimento à sua tramitação, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o qual elenca a destinação das Resoluções, entre as quais podemos observar a atribuição de regular matéria de caráter político, administrativo, economia interna e de polícia da Câmara, elencando em seu inciso:

III - assuntos de economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal.

Nessa ordem, após análise da matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais legais, uma vez que se trata de princípios reservados a esta Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEL à tramitação do presente projeto de Resolução.

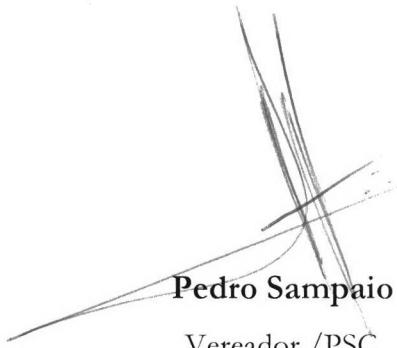
É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Cascavel, 20 de outubro de 2021



Mazutti

Vereador/PSC



Pedro Sampaio

Vereador /PSC